



## **PARECER PRÉVIO Nº 348/2022**

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022, QUE VISA REGULAMENTAR O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 008/2022, de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de sua justificativa.

É o relatório.



## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

Inicialmente cabe ressaltar que a matéria é de interesse local, por isso trata de tema que pode ser tratado pelo Município, de acordo com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao aspecto da iniciativa, cabe primeiramente ressaltar que a Resolução, nos termos do art. 228 do Regimento Interno, é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara, nesse sentido é o instrumento a ser utilizado para a finalidade prevista pelo proponente:

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

[..]

e) organização dos serviços administrativos da Câmara;

[..]

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludemas alíneas “e” e “g” do parágrafo anterior.

Da leitura dos citados dispositivos chega-se à conclusão que é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, Projeto de Resolução que trate a respeito de organização dos serviços administrativos da Câmara, que é o caso da presente proposição. Desde já se afirma que tal requisito fora respeitado, uma vez que o PR em análise é proposto pela Mesa da Casa. Quer dizer, em reção ao aspecto formal não há nenhum vício que macule o Projeto de Resolução nº 08-2022.

Quanto ao material, vê-se que o Projeto visa regulamentar o regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal. Em verdade o sistema já encontra respaldo



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 276/2022

---

na Lei Municipal nº 4.629/2015, especificamente no seu Art. 44:

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas poderá regulamentar, em observância ao princípio constitucional da eficiência, o cumprimento da jornada de trabalho fora de suas dependências, no interesse do serviço, para atividades compatíveis e mensuráveis por indicadores, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da instituição.

Como apontado na justificativa do Projeto de Resolução nº 08-2022, “a Lei Municipal nº 4.629/2015, prevê em seu art. 44 que “o Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas poderá regulamentar, em observância ao princípio constitucional da eficiência, o cumprimento da jornada de trabalho fora de suas dependências, no interesse do serviço, para atividades compatíveis e mensuráveis por indicadores, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da instituição”. E isso fora feito por intermédio do Ato da Presidência nº 026/2021-GAB/PRES/CMP.” Ou seja, o regime de teletrabalho inicialmente fora pensado, e já está devidamente regulamentado pelo citado Ato.

O que se busca com o Projeto de Resolução em análise, é consolidar o regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara, como dito pela Mesa Diretora, na justificativa da Proposição:

Nesse sentido, a Mesa Diretora propõe o presente Projeto de Resolução, no sentido de consolidar o regime de teletrabalho na Câmara Municipal, de modo a torna-lo apenas mais uma forma dos servidores desenvolverem as suas atribuições rotineiras.

Da análise do texto normativo dos dispositivos do PR, constata-se não haver vícios jurídicos, nesse sentido é correto afirmar que encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.

Sendo assim, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativas, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 276/2022

---

### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 08/2022,** de autoria da Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, de 05 dezembro de 2022.

---

Cícero Barros  
Procurador  
Mat. 0562323